Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-150/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6383/2010
PROTOCOLO	**:**	992364
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 21/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar REGULARES e LEGAIS os atos praticados pela Prefeita Municipal/Gestora do Fundo Municipal de Caracol, quanto ao que consta no texto do item 7do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 21/2010 e seus anexos.

2 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pela Prefeita Municipal/Gestora do Fundo Municipal de Caracol, quanto ao que consta nos textos dos itens 5.1, 9 e 13do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 21/2010 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA à sra. MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caracol –exercício 2009, no total de 90(noventa)UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC(art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições do art. 42, IX, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras:

a) art. 37 da Constituição Federal, c/c regra do art. 166, V, do Código Civil e do 62 da Lei n. 4.320, de 1964(recebimento de notas fiscais fora da validade);

b) arts. 9º, III e 32, § 2º, da Lei Federal n. 8.080, de 1990, c/c as disposições da Lei Municipal n. 275, de 15 de junho de 1993 -fls. 23/30, reformuladas pela Lei n. 313, de 7 de outubro de 1997(a gestão do FMS não foi exercida pelo Secretário Municipal);

b) arts. 83 e 86 da Lei n. 4320, de 1964(controle de entradas e saídas de medicamentos).

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento à interessada.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv